



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 040/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.888/2011

Parecer Técnico nº: 41/2012-NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Transportadora Veronese Ltda

CNPJ: 52.397.767/0007-95

Endereço: Setor de Inflamáveis Sul – Lotes 14 B/C – RA X – Guará/DF

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos.

Prazo de Validade: 18 de novembro de 2015

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

O presente processo trata da solicitação da empresa **TRANSPORTADORA VERONESE LTDA** e inscrita sob **CNPJ: 52.397.767/0007-95**, para **inclusão de placas e produtos** para transportar Produtos Perigosos, o interessado obteve uma Licença de Operação nº 116/2011 no dia 18 de novembro de 2011.

SERÃO TRANSPORTADOS OS SEGUINTE PRODUTOS:

Serão transportados os seguintes produtos:

- Gasolina AVGAS Nº ONU:1203 Classe de risco:3.
- Óleo Diesel Nº ONU:1202 Classe de risco:3.
- Etanol Nº ONU: 1170 Classe de risco:3.
- QAV 1 Nº ONU: 1863 Classe de risco:3

PRODUTO PARA INCLUIR:

- Óleo Combustível Nº ONU:3082 Classe de risco:9.

DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

Os produtos serão por todas as vias do Distrito Federal, EXCETO W 3 Sul e Norte.

Serão utilizados os veículos com placas:

- Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

Carimbo e Assinatura

EGK6835	CSK1697	CNR0485	CNR0515	CNR0486	CNR0704	EGK6836
GSH7755	BWP0221	CSK1662	GSH8020	CNR0670	EGK6840	CUD7602
EGK6836	CNR0586	CPK2649	CSK 1683	CSK1640	CSK1641	CSK1682
CSK1644	CSK1645	CSK1629	CNR0611	CNR0610	CSK1687	CSK1624
CSK1623	CNR0715	CSK1666	CSK1669	GSH9080	CNR0602	CNR0603
CSK1690	CSK1642	CSK1643	EGK6871	EGK1618	CSK1619	CSK1681
CSK1606	CSK1607	CNR0643	CNR0592	CNR0591	CSK1670	CSK1660
CSK1661	CSK1663	CSK1648	CSK1649	CUD7596	CNR0624	CNR0625
CUD7601	CNR0594	CNR0593	CSK1664	CSK1658	CSK1659	CNR0601
CNR0495	CNR0496	CNR0642	CNR0648	CNR0649	CNR0512	CNR0513
CNR0514	CNR0518	CNR0516	CNR0517	CNR0702	CNR0588	CNR0589
CNR0667	CNR0536	CNR0537	CNR0705	CNR0618	CNR0519	DAO4615
CNR0620	CNR0621	EGL6874	CNR0645	CNR0646	GSH7373	GSH9292
GSH8282	GSH7272	GSH8181	GSH9191	GSH9080	CNR0602	CNR0603
HHK5316	CNR0676	HGB5130	CNR0677	HHK5335	CNR0678	NKX1159
CNR0679	HGB5167	CNR0680	EGK6805	AJT3593	CSK1692	AJT3595
HDI9634	CNR0528	HDI9637	CZC2960	EGK6804	CLK5174	NKX1149
CNR0504	CNR0522	CNR0557	ESU2508	EGK6992	EGK6993	EGK6863
EGK6877	EGK6878	SEU2510	EGK6986	EGK6987	ESU2512	SEU2539
ESU2540	EGK6936	EGK6952	EGK6953	CQH9977	SEU2521	EGK6994
EGK6995	ESU2514	ESU2531	ESU2532	EGK6820	EGK6847	EGK6848
ESU2516	ESU2503	ESU2504	ESU2515	ESU2537	CSK1638	CNR0651

VEÍCULOS PARA INCLUSÃO:

CNR0573	HDI9635	CNR0695	ESU2523	ESU2526	ESU2527	ESU2518
ESU2506	ESU2505	ESU2513	EGK6814	EGK6855	EGK6856	ESU2519
EGK6845	EGK6846	ESU2538	ESU2540			

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias,

sob pena de suspensão desta licença;

2.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5.Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 40/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 41/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls 754 a 758.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1- Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2- O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

3- O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

4- As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

5- É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope

Carim W. Silva

para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6- O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

7- O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

• **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

• **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8- O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9- O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901-5816 /9224-0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190/ 3302-1050
- IBRAM/DF: 3214-5695



Brasília, 16 de abril de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 04 de Maio de 2012

Carim Múcia

(ASSINATURA)

Carim Múcia S. da Silva

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



[Handwritten signature]